

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

O projeto em análise pretende reajustar o valor do subsídio do Procurador-Geral da República para R\$ 30.675,48 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2011, e estabelece um mecanismo de reajuste automático, a partir do exercício financeiro de 2012, sempre no dia 1º de janeiro de cada ano.

O art. 3º da proposição prevê também a possibilidade de se alterar o subsídio mensal do Procurador-Geral da República por lei ordinária, "para o exercício financeiro de 2015, e, a partir de então a cada quatro anos". Com tal intuito, os incisos do dispositivo enumeram critérios que deverão ser obedecidos em cada uma dessas oportunidades.

A Mesa Diretora determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 2.198, de 2011, cujo teor normativo resume-se a estabelecer um reajuste de 4,8% sobre o valor do subsídio mensal percebido pelo Procurador-Geral da República. Tal revisão é concedida com previsão de vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Para justificar o projeto, o autor sustenta que a iniciativa "tem por escopo a revisão do subsídio do Ministério Público de modo a recompor as perdas sofridas pelo processo inflacionário". Afirma que o mecanismo automático de reajuste, contido no art. 2º da proposta, "dispensará a

necessidade de remessa anual de projetos de lei ao Congresso Nacional, o que tornará o processo legislativo mais célere". Visando fundamentar o mecanismo alternativo previsto no art. 3°, a mesma autoridade sustenta que a sistemática possui como objetivo, "além da correção de possíveis distorções na aplicação de índices no contexto da revisão prevista no art. 2°, consolidar um mecanismo para manter o poder de compra da parcela única do subsídio pela simples reposição da variação inflacionária, tornando-o condizente com a importância da atividade dos agentes políticos responsáveis pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, essencial à função jurisdicional do Estado".

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP - aprovou o Projeto de Lei nº 7.753, de 2010, e o Projeto de Lei nº 2.198, de 2011, apensado, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, em reunião realizada em 9 de maio de 2012.

Em 31 de agosto de 2012, foi apresentado a esta Casa o projeto de Lei nº 4.358, de 2012, que revisa em 7,12%, a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República. Tal proposição também foi apensada ao presente projeto de lei por determinação da Mesa Diretora.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar exclusivamente a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Conforme as justificativas dos projetos em análise, o impacto orçamentário do PL nº 7.753/2010 é de R\$ 173,4 milhões, do PL nº 2.198/2011, que reajusta em 4,8% o valor fixado no primeiro, R\$ 254,9 milhões, e o do PL nº 4.358/2012, que revisa em 7,12% o valor resultante dos dois projetos anteriores, de R\$ 327,6 milhões.

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público fixou em R\$ 32.147,90 o subsídio mensal

do Procurador-Geral da República, resultado da aplicação do reajuste de 4,8% ao subsídio previsto no PL 7.753/2010, no valor de R\$ 30.675,48. A estimativa do impacto orçamentário do substitutivo é de R\$ 254,9 milhões.

Parecer de Mérito do Conselho Nacional do Ministério Público consta do Pedido de Providências nº 0.00.000.001262/2011-52 e avalia o impacto orçamentário dos projetos de Lei nº 7.753/2010 e 2.198/2011 conforme determinam as LDOs.

O art. 169, § 1°, da Constituição ainda dispõe que a concessão de qualquer vantagem só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para aumento de remuneração.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2012 não contém autorização nem dotação para a aprovação desse projeto. No entanto, o projeto de Lei Orçamentária para 2013 prevê, em seu Anexo V, R\$ 143 milhão para a reestruturação ou aumento de remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dessa forma, a rigor, tendo em vista o dispositivo constitucional que exige prévia autorização e dotação, a aprovação da presente proposição só poderia ocorrer após a sanção da lei orçamentária para 2013.

No entanto, a Comissão de Finanças e Tributação tem admitido a tramitação de proposições que tratam de aumento de despesas com pessoal, cuja dotação e autorização constem da proposta de Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, considerando que o PLOA/2013 somente contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a concessão desse aumento à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Quanto ao valor de R\$ 143 milhões previsto o Anexo V, cabe destacar que o valor se destina a atender também ao projeto que reajusta a remuneração dos servidores do Ministério Público da União. O valor encaminhado pelo Poder Executivo corresponde a aproximadamente 5% da folha salarial do Órgão considerando a soma da folha dos membros do Ministério Público e a de seus servidores. A parcela prevista no orçamento

destinada à revisão do subsídio do Procurador-Geral considerando o reajuste de 5% seria de aproximadamente R\$ 62 milhões.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 201/2012 que acompanha a proposta orçamentária, a Ministra do Planejamento justifica que, em razão do atual cenário econômico, não foi possível atender integralmente à demanda do Ministério Público. Salienta, ainda, que o Poder Executivo estudou cenários prospectivos para os próximos anos e, dadas as condicionantes advindas das receitas projetadas e da evolução natural das despesas obrigatórias da União, chegou a um espaço fiscal que indica a possibilidade de reajuste para as carreiras do Ministério Público similar ao negociado com as carreiras do Poder Executivo, equivalendo a 15,8% em três anos, sendo 5% ao ano no período de 2013 a 2015.

A fim de adequar o projeto de lei aos valores previstos no anexo V do PLOA/2013 apresento emendas de adequação prevendo reajuste de 5% no subsídio a partir de janeiro de 2013. E em conformidade com o reajuste a ser concedido à maioria das carreiras do Poder Executivo e do Poder Legislativo para 2014 e 2015, também proponho o mesmo índice de reajuste a partir de janeiro de 2014 e 2015, condicionados à efetiva autorização e dotação nas Leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n° 7.753, de 2010, nos termos das emendas de adequação apresentadas, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira dos PL's n°s 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012, apensados, e do Substitutivo aprovado pela CTASP; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 7.753, de 2010, nos termos das emendas de adequação.

Sala da Comissão, em de

de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

- Art. 1° O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4° do art. 39, c/c o § 2° do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5° do art. 128, todos da Constituição federal, observado o disposto no art. 4°, será de:
- I R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1° de janeiro de 2013;
- II R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1° de janeiro de 2014; e
- III R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO № 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

- Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:
 - I a recuperação do seu poder aquisitivo;
- II a posição do subsídio mensal de membro do Supremo
 Tribunal Federal como teto remuneratório para a Administração Pública;
- III a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do projeto:

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITASRelator

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do projeto:

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITASRelator

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do projeto:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

(**Apensos**: Projetos de Lei n°s 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO № 6

Exclua-se o art. 6º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS